



LEI Nº 1358/2017

**Estima a Receita e Fixa a despesa do
Município de Sentinela do Sul para o Exercício
Financeiro de 2018.**

José Flávio Raphael Treccastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Sentinela do Sul para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III – O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A receita total estimada, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 14.100.000,00 (Quatorze milhões e cem reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas conforme quadro abaixo:

RECEITAS CORRENTES

1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 930.160,00
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 60.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 10.500,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 111.100,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 13.596.594,57
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 40.000,00
(-) CONTAS DEDUTORAS	R\$ 658.354,57
TOTAL	R\$ 14.090.000,00



RECEITAS DE CAPITAL

2.3 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 14.100.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação do quadro demonstrativo de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS ORÇAMENTO FISCAL

ÓRGÃO	VALOR	PERCENTUAL
Câmara Municipal de Vereadores	R\$ 705.000,00	5,0000%
Gabinete do Prefeito	R\$ 540.000,00	3,8297%
Secretaria da Fazenda e Planejamento	R\$ 929.190,00	6,59%
Secretaria da Administração	R\$ 1.000.000,00	7,0924%
Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos	R\$ 1.433.540,00	10,1669%
Secretaria de Educação, Turismo, Desporto e Cultura	R\$ 4.100.000,00	29,0780%
Secretaria da Saúde	R\$ 2.525.000,00	17,9078%
Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social	R\$ 901.730,00	6,3952%
Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 1.683.540,00	11,9400%
Reserva de Contingência	R\$ 282.000,00	2,00%
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 14.100.000,00	100,0000%

Art. 4º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações;
- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir



insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

III – Ao poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares aos valores de Recursos Vinculados, oriundos de Convênios Estaduais ou Federais, de acordo com os repasses recebidos.

Art. 5º - Os limites autorizados no artigo 4º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo Único - As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

Art. 6º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 8º - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 9º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 10 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.



Art. 11 - Fica autorizada a partir da aprovação desta Lei, a atualização ou correção dos valores previstos para as receitas e despesas, utilizando-se como parâmetro o IGPM (FGV), ou qualquer outro índice legal vigente permissível, sem que se alterem os percentuais contemplados nos respectivos órgãos.

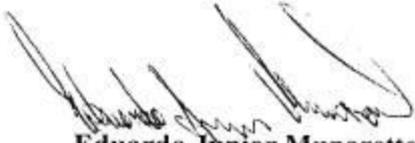
Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2017.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Grazielle Ladwig dos Santos
Chefe de Gabinete


Eduardo Junior Munaretto
Secretário da Fazenda e Responsável pela
pasta da Secretaria da Administração



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2018
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

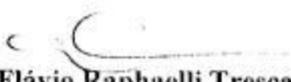
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	VALOR DA RENÚNCIA EM 2018	FORMA DE COMPENSAÇÃO
IPTU	Isenção	Nos termos do CTM	5.000,00	Vide Observação
IPTU	Desconto de caráter não geral	Esforço para Arrecadação Própria	2.500,00	Vide Observação
Total:			7.500,00	

Conforme os artigos 13, 53 e 55 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

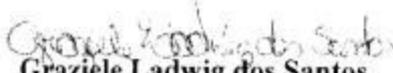
Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no artigo 14, inciso I, da LRF, o qual determina que a renúncia deva ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

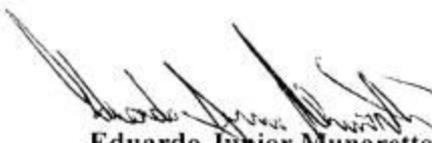
Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2017.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Grazielle Ladwig dos Santos
Chefe de Gabinete


Eduardo Junior Munaretto
Secretário da Fazenda e Responsável pela
pasta da Secretaria da Administração